



DECRETO Nº 001/2017,

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO  
DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E  
ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE  
MILAGRES/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR LIELSON MACEDO LANDIM, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MILAGRES/CE, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei orgânica do Município, e nos termos da Lei.

**CONSIDERANDO**, a situação de instabilidade financeira e administrativa vivenciada pelo Município de MILAGRES (CE), decorrente dos sucessivos atos de desmandos do Ex-Prefeito Hellosman Sampaio de Lacerda, que culminou com o seu pedido de afastamento por parte do Ministério Público Estadual.

**CONSIDERANDO**, que a transição de governo foi precária, ante a omissão de informações, em franca violação ao estado democrático, deixando a administração municipal, tolhida de informações.

**CONSIDERANDO**, o encerramento do mandato do ex-prefeito, em 31.12.2016, e por conseguinte o encerramento de suas funções administrativas, e, como forma de garantir a continuidade do funcionamento das atividades essenciais do município;

**CONSIDERANDO**, a situação caótica, precária e sem estrutura encontrada na Administração Municipal na maioria dos setores públicos do Município;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**CONSIDERANDO**, a falta de medicamentos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade.

**CONSIDERANDO**, o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade.

**CONSIDERANDO**, que os serviços essenciais e de natureza continuada estão seriamente comprometidos, pondo em risco o interesse público, e, sem contratos vigentes,

**CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiências, que deve nortear a administração pública em sua função institucional.

**CONSIDERANDO**, o preceito constitucional previsto no artigo 6º, caput, da Carta Política Vigente.

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 24 da lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO AINDA**, que a licitação não é um fim em si mesmo, e, que o seu objetivo é assegurar a indisponibilidade do interesse público.

**DECRETA EM CARATER EXCEPCIONAL:**

Art. 1º - Fica **DECRETADO ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** por um período de 90 (noventa) dias, devido à instabilidade administrativa e financeira encontrada pelo atual gestor do Município de MILAGRES (CE), ao tomar posse no dia primeiro de janeiro;

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS,FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante formalização de processo administrativo com parecer fundamentado, bem como de parâmetros de preços praticados no mercado e justificativa plena.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MILAGRES (CE), em 02 de janeiro de 2017.



**LIELSON MACEDO LANDIM**  
Prefeito Constitucional de Milagres (CE)

05.455.365/0001-24  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Rua Marcelino Leite, 41  
Centro CEP:63.250-000  
Milagres - Ce



PRIMEIRO CARTÓRIO

Reconheço a firma autêntica   
semelhança ( ) de: LIELSON MACEDO LANDIM

Dou fé. Milagres (CE), 04 JAN. 2017  
Em testemunho  de verdade

( ) Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)  
( ) Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Substituta)

Jacob José Feix. Netto  
Escrivão Autorizado  
EX 815 245 953-40